



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2026 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA “Institui diretrizes para o Programa Municipal de Segurança e Rotas Seguras no Entorno das Escolas, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.”
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	

TEXTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal de Segurança e Rotas Seguras no Entorno das Escolas, no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de orientar ações de diagnóstico, prevenção, mitigação de riscos, segurança viária e proteção de estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar nos trajetos e áreas adjacentes às unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – entorno escolar: as áreas adjacentes às unidades escolares, situadas em raio a ser definido pelo Poder Executivo, abrangendo acessos utilizados por estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar;

II – rotas seguras escolares: os trajetos mais utilizados pelos estudantes no deslocamento entre residência e escola, incluindo vias públicas, calçadas, travessias, acessos e áreas adjacentes;

III – pontos críticos: locais identificados com maior incidência ou potencial de risco à segurança urbana, viária ou integridade física dos estudantes e da comunidade escolar.

Art. 3º O Programa observará, no que couber, as seguintes diretrizes:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

I – realização de mapeamento periódico de fatores de risco no entorno das escolas e rotas escolares, incluindo, entre outros:

- a) ocorrências de assaltos, violência ou situações de insegurança;
- b) indícios de tráfico ou uso de drogas;
- c) deficiência de iluminação pública;
- d) presença de mato alto, terrenos abandonados, vias degradadas ou áreas com baixa manutenção urbana;
- e) condições inadequadas de calçadas, travessias, acessibilidade, mobilidade ou sinalização viária;
- f) registros de acidentes de trânsito ou riscos relacionados à circulação de pedestres;

II – sistematização de informações por unidade escolar, sempre que possível, com elaboração de relatórios, diagnósticos ou instrumentos equivalentes de monitoramento;

III – indicação de priorização, quando possível, pelos órgãos competentes, de ações relacionadas a:

- a) iluminação pública;
- b) limpeza urbana, capina, poda e conservação de espaços públicos;
- c) manutenção e desobstrução de vias, calçadas e travessias;
- d) sinalização viária, mobilidade urbana e medidas voltadas à segurança no trânsito em áreas escolares;
- e) apoio preventivo da Guarda Civil Municipal, em horários de maior fluxo escolar, observados planejamento operacional, disponibilidade administrativa e critérios técnicos;

IV – incentivo à atuação integrada entre os órgãos municipais responsáveis por educação, segurança urbana, mobilidade, zeladoria, planejamento urbano e serviços públicos;

V – estímulo à participação da comunidade escolar na identificação, comunicação e acompanhamento de riscos e demandas;

VI – incentivo à utilização de canais institucionais existentes para comunicação ágil entre gestores escolares, comunidade e Poder Público;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

VII – promoção da acessibilidade e da segurança no deslocamento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência no ambiente escolar e em seus acessos.

Art. 4º O Poder Executivo realizará, sempre que possível, o mapeamento das rotas escolares e áreas prioritárias de intervenção, considerando, entre outros critérios:

I – fluxo de estudantes;

II – registros de acidentes, violência ou ocorrências de insegurança;

III – condições de infraestrutura urbana, acessibilidade, iluminação, sinalização e mobilidade;

IV – indicações da comunidade escolar;

V – dados técnicos produzidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º As rotas escolares e áreas identificadas como prioritárias poderão ser consideradas, de forma preferencial, nos programas, serviços e ações municipais relacionados a:

I – iluminação pública;

II – mobilidade urbana, acessibilidade e sinalização viária;

III – manutenção, conservação, limpeza urbana e zeladoria;

IV – segurança urbana, fiscalização e prevenção;

V – ações integradas de proteção e promoção da segurança escolar.

Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará, em meio físico ou digital, observados a legislação vigente, a proteção de dados e critérios de conveniência administrativa, informações

relativas a:



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

I – rotas escolares e áreas priorizadas;

II – principais demandas identificadas;

III – ações realizadas, programadas ou em execução;

IV – orientações preventivas de segurança e mobilidade no entorno escolar.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá ações educativas voltadas:

I – à segurança no trânsito e à prevenção de acidentes nas áreas escolares;

II – à conscientização sobre segurança urbana e prevenção da violência;

III – à orientação da comunidade escolar quanto ao uso seguro das rotas de acesso às unidades de ensino.

Art. 8º A implementação desta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – os instrumentos de planejamento urbano e administrativo vigentes;

III – a conveniência e oportunidade administrativa;

IV – as competências legais dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 9º Esta Lei não implica criação obrigatória de despesas, estrutura administrativa, cargos, obrigações de execução direta de obras ou alteração compulsória de políticas públicas, devendo suas diretrizes ser incorporadas, sempre que possível, às ações e programas municipais já existentes.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo procedimentos, fluxos de comunicação, instrumentos de monitoramento e mecanismos de integração institucional.

Art. 11º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de maio de 2026.


Petrus Evelyn Martins
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a segurança e a proteção de estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar no entorno das unidades da rede pública municipal de ensino, reconhecendo que o direito à educação também compreende a existência de condições adequadas e seguras de deslocamento até a escola. O conteúdo consolida diretrizes de segurança no entorno escolar e de promoção de rotas seguras de acesso às escolas, anteriormente tratadas de forma complementar.

Grande parte das situações de risco envolvendo estudantes ocorre fora dos limites físicos da escola, especialmente em trajetos marcados por deficiência de iluminação pública, ausência de calçadas acessíveis, sinalização inadequada, terrenos abandonados, baixa manutenção urbana, travessias inseguras e registros de violência ou acidentes, fatores que impactam diretamente a frequência escolar, o rendimento acadêmico e a sensação de segurança das famílias.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

A proposta adota modelo normativo de diretrizes, priorização administrativa e integração institucional, sem impor obrigação de execução de obras, criação de estruturas, despesas compulsórias ou interferência na autonomia do Poder Executivo, observando a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento urbano vigentes. Trata-se de política pública orientada à coordenação entre setores já existentes da Administração Municipal, como educação, mobilidade, segurança urbana, zeladoria, iluminação e manutenção de espaços públicos.

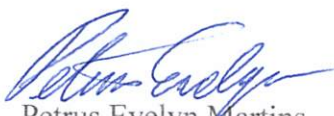
Ao prever mapeamento de áreas e rotas prioritárias, participação da comunidade escolar, utilização de canais institucionais existentes e transparência das ações, o projeto fortalece mecanismos de gestão pública baseada em evidências e amplia a capacidade de resposta do Município diante de demandas relacionadas à segurança escolar.

A proposição encontra fundamento na competência comum dos entes federativos para proteção da infância, promoção da segurança e prestação de serviços públicos, bem como na competência municipal para legislar sobre interesse local, organizar serviços públicos e promover o adequado ordenamento territorial e urbano.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, de baixo custo normativo e elevado potencial de impacto preventivo, contribuindo para uma cidade mais segura, acessível e acolhedora para crianças, adolescentes e toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de maio de 2026.



Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.